

DOM 9-4-97

**PARECER 2488/96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 248/96.**

O nobre vereador Melo Rodolfo propõe, neste Projeto de Lei 248/96, modificar o Art. 1º da Lei 8.776, de 06 de setembro de 1978, incluindo novo caso em que a alteração da denominação de logradouros públicos seja permitida e proibindo a designação com nomes estrangeiros.

O Art. 1º da Lei 8.776 estabelece que os logradouros públicos só poderão ter seus nomes alterados se ocorrer homonímia ou grande similaridade ortográfica, fonética ou de outro fator.

Com a nova redação proposta pelo vereador, as alterações serão também permitidas se o nome do logradouro puder expor os moradores a situações ridículas. Os logradouros públicos do Município que forem renomeados não poderão receber nomes estrangeiros.

A Comissão de Constituição e Justiça declarou-se pela legalidade da medida em seu parecer 673/96, entretanto, em favor de uma melhor adequação do texto da propositura ao encontrado na legislação vigente, propôs um substitutivo.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisou a propositura e considera haver razão no mérito da propositura. Entretanto consideramos exagerada a proibição da adoção de nomes estrangeiros para os logradouros públicos, certos que estamos da existência de muitas pessoas merecedoras de tal homenagem também no exterior. Observe-se que, com a aprovação de tal impedimento, nomes como Praça Charles Miller, Av. Abraham Lincoln, Av. Gal. Charles De Gaulle e Av. Presidente Wilson, para citar alguns, não poderiam ser dados a logradouros públicos.

Mesmo o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça é exageradamente restritivo ao tratar da nacionalidade do nome. Há na História inúmeros exemplos de reconhecimento tardio de grandes homens ou mulheres. Vejam-se os exemplos de Vincent Van Gogh e Joana D'Arc. Além disso, pode ser interessante ao Município ter em suas ruas nomes estrangeiros de divindades mitológicas, como Thor e Afrodite, de personagens literários, como Ziegfried e Adso, de localidades, como Tian an Men.

Assim, no que é de nosso mérito, somos favoráveis à propositura. Mas, para evitar os exageros supra citados, propomos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO /96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 248/96.**

Altera a redação do art. 1º da Lei 8.776, de 06 de setembro de 1978, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 8.776, de 06 de setembro de 1978 com a redação que lhe foi dada pela Lei 11.419, de 29 de setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo nos seguintes casos:

I - Constituam denominações homônimas;

II - Não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou de fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - Quando se tratar de denominação que possibilite expor ao ridículo os moradores do logradouro.

Parágrafo único - As denominações serão consideradas homônimas quando o conjunto constituído pelos seus tipos e nomes forem idênticos."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/12/96.

Emílio Meneghini - Presidente

Tereza Lajolo - Relatora

Bruno Feder

Anna Maria Quadros